

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 0003-2013

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **SENADO FEDERAL**.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 09, trecho 3, Pólo 08, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente Excelentíssimo Ministro FELIX FISCHER, pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários Excelentíssimo Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA e pela Secretária Geral do Conselho da Justiça Federal EVA MARIA FERREIRA BARROS e o **SENADO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** e da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF; Órgão do Poder Legislativo, inscrito CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Presidente Excelentíssimo Senador RENAN CALHEIROS, pelo Primeiro-Secretário Excelentíssimo Senador FLEXA RIBEIRO e pela Diretora-Geral DÓRIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA em conformidade que dispõem a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por meio das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem como objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos PARTICIPES na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, firmados entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os **PARTÍCIPIES** do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabilizar ou dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Magistrados, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os **PARTÍCIPIES** criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- Os **PARTÍCIPIES** estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO QUINTO- Os servidores designados pelo **CJF/CEJ** poderão requerer junto ao **SENADO/ILB/UNILEGIS** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pelo **SENADO/ILB/UNILEGIS** junto ao **CJF/CEJ**, para as ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEXTO- Por meio de seus órgãos respectivos, os **PARTÍCIPIES** elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Parlamentares, magistrados e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordados entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO OITAVO- A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Os **PARTÍCIPIES** assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento; e

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência desta cooperação mútua.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES** do presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA não implica compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**- O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os **PARTÍCIPIES** correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, por escrito, desde que o denunciante comunique a sua decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência; ou rescindindo unilateralmente de imediato, no caso de infração à norma legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO- A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de Termos Aditivos.

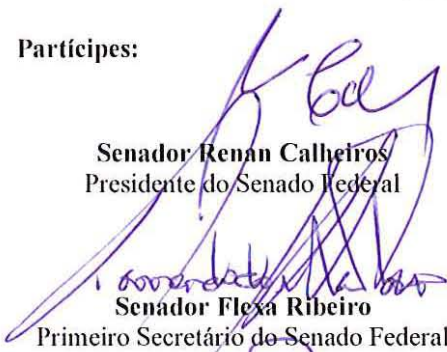
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Protocolo, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

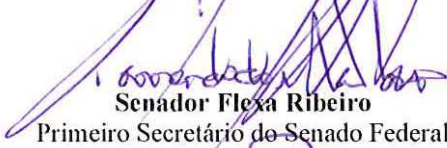
E por estarem de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 19 de março de 2013.

Partícipes:



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



Senador Flexa Ribeiro
Primeiro Secretário do Senado Federal



Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora Geral do Senado Federal



Ministro Felix Fischer
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Ministro Arnaldo Esteves Lima
Diretor do Centro de Estudos Judiciários



Eva Maria Ferreira Barros
Secretária Geral do Conselho da Justiça Federal

Executores: Conselho da Justiça Federal



Maria Raimunda Mendes da Veiga
Secretária do Centro de Estudos Judiciários

Executores : Senado Federal



Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB



Carlos Fernando Mathias de Souza
Vice Reitor Acadêmico da UNILEGIS, em exercício

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL AC NOVO 004911 12 1 (RE).doc